



## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METÁLURGICOS**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ELEITORAL**

O Presidente da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece os artigos 50 e 52 do Estatuto Social da Entidade, CONVOCA as entidades sindicais filiadas, para participarem da ASSEMBLEIA ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, para ELEGEREM os membros da DIRETORIA, e do CONSELHO FISCAL, e seus respectivos suplentes, que realizar-se-á, no dia 30 de novembro de 2015, no KUBITSCHKE PLAZA HOTEL, situado no SHN, Quadra 2 Bloco "E" - Asa Norte - Brasília - DF, em período contínuo, das 10 às 11 horas, em primeiro escrutínio e, em segundo e último escrutínio, 1 (uma) hora após ou seja das 12 às 13 horas, observando o contido no artigo 88 do Estatuto. Os candidatos serão registrados, por meio de chapas, artigo 54 do Estatuto, observado o disposto no artigo 55 do Estatuto. O PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS, será de 10 (dez) dias, artigo 56 do Estatuto, que deverá ser requerido, perante a Secretaria Eleitoral, artigo 57 do Estatuto, que funcionará, para fornecimento e recebimento dos requerimentos, na sede da Confederação situada no SAUS, Quadra 6, Bloco "K", Edifício Belvedere, 5º Andar, Grupo 502 - Brasília, Distrito Federal, no horário de 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, observados os artigos 58, 59, 60, 61 e 62, sob pena de não ser registrada, na forma do artigo 63 e, cancelada na hipótese prevista no artigo 65 e, em caso de haver impugnação de candidatos, observar-se-á as determinações contidas nos artigos 66 a 71 todos do Estatuto. DO QUORUM: Havendo mais de uma chapa concorrente, será observado o contido no artigo 88 do Estatuto e, em havendo uma única chapa, na forma prevista no artigo 89 do Estatuto, a votação será por aclamação em Assembleia Eleitoral do Conselho de Representantes, ora convocada, dispensadas as formalidades previstas nos artigos 80 "usque" 105 do Estatuto, em ambas as hipóteses, da realização da Assembleia Eleitoral. Quanto aos delegados votantes, serão observados os dispostos nos Artigos 72 e 73 do Estatuto.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2015.  
MIGUEL EDUARDO TORRES